COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 19.3.2003
COM(2003) 121 final

2003/0051 (CNS)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura e aplicação provisória de um acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia respeitante ao sistema de ecopontos a aplicar ao tráfego da Croácia em trânsito na Áustria

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à conclusão de um acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia respeitante ao sistema de ecopontos a aplicar ao tráfego da Croácia em trânsito na Áustria

(apresentadas pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. O Acordo Provisório sobre o comércio e matérias conexas entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia[1] foi concluído em 28 de Janeiro de 2002 e entrou em vigor em 1 de Março de 2002. O Protocolo n.º 6 relativo ao tráfego rodoviário em trânsito, anexo ao referido acordo, prevê a aplicação de um sistema de ecopontos ao tráfego da República da Croácia em trânsito na Áustria a partir de 1 de Janeiro de 2003.

 Nos termos do disposto no n.º 2, alínea b), do artigo 2.º do referido protocolo, o método de cálculo e as regras e procedimentos específicos para a gestão e controlo dos ecopontos serão acordados por troca de cartas entre as Partes Contratantes, devendo estar em conformidade com as disposições do artigo 11.º e do n.º 2 do artigo 14.º do Protocolo n.º 9 do Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia à União Europeia que regulamentam o sistema de ecopontos aplicável na Comunidade.

2. As negociações sobre a troca de cartas realizaram-se em Julho e Novembro de 2002. Durante as negociações, os serviços da Comissão informaram e consultaram os Estados-Membros. O texto anexo foi rubricado em 15 de Novembro de 2002 no âmbito do subcomité dos transportes instituído nos termos do acordo provisório. Nessa mesma ocasião, foi analisado o funcionamento do regime aplicado entre a República da Áustria e a República da Croácia durante o ano de 2002, não tendo sido identificados quaisquer efeitos discriminatórios.

3. O acordo fixa o número de ecopontos atribuídos aos camiões da Croácia para o período de 2003 com base no princípio do «tratamento não menos favorável para os veículos pesados de mercadorias da Comunidade". O texto prevê igualmente documentos, regras de procedimento e métodos de controlo adequados para a gestão do sistema.

A Comissão convida o Conselho a pronunciar-se sobre a assinatura e a aplicação provisória do acordo e a dar início ao procedimento de conclusão. Consequentemente, apresenta ao Conselho as duas propostas seguintes:

1. Proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura e aplicação provisória de um acordo sob a forma de troca de cartas respeitante ao sistema de ecopontos a aplicar ao tráfego da Croácia em trânsito na Áustria;

2. Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do acordo.

[1] JO L 330 de 14.12.2001, p. 003.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura e aplicação provisória de um acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia respeitante ao sistema de ecopontos a aplicar ao tráfego da Croácia em trânsito na Áustria

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o seu artigo 71(1)º em conjunção com o n.º 2, primeiro período, primeiro parágrafo, do seu artigo 300º,

Tendo em conta a proposta da Comissão[2],

Considerando o seguinte:

(1) A Comissão negociou um acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia respeitante ao sistema de ecopontos a aplicar ao tráfego da Croácia em trânsito na Áustria.

(2) Sob reserva da sua eventual conclusão em data ulterior, o acordo rubricado em 15 de Novembro de 2002 deve ser assinado.

(3) É necessário adoptar disposições com vista à aplicação provisória do acordo a partir de 1 de Janeiro de 2003,

DECIDE:

Artigo 1.°

O Presidente do Conselho é autorizado a designar a(s) pessoa(s) habilitada(s) a assinar, em nome da Comunidade Europeia, o acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia respeitante ao sistema de ecopontos a aplicar ao tráfego da Croácia em trânsito na Áustria, sob reserva da sua conclusão em data ulterior.

O texto do acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O acordo referido no artigo 1.º deve ser aplicado de forma provisória a partir de 1 de Janeiro de 2003.

2 JO C […] de […], p. […].

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em […]

Pelo Conselho
O Presidente

2003/0051 (CNS)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à conclusão de um acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia respeitante ao sistema de ecopontos a aplicar ao tráfego da Croácia em trânsito na Áustria

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o seu artigo 71(1)º em conjunção com artigo 300(2), primeiro período, primeiro frase et artigo 300(3), primeiro período disso,

Tendo em conta a proposta da Comissão[3],

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu[4],

Considerando o seguinte:

(1) O acordo sobre o comércio e matérias conexas entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia[5], nomeadamente o n.º 2, alínea b), do artigo 2.º do seu Protocolo n.º 6 relativo ao tráfego rodoviário em trânsito, prevê a aplicação de um sistema de ecopontos equivalente ao estabelecido no artigo 11.º do Protocolo n.º 9 do Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia à União Europeia.

(2) A Comissão negociou em nome da Comunidade um acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia que estabelece o método de cálculo e as regras e procedimentos específicos para a gestão e controlo dos ecopontos.

(3) O referido acordo foi assinado em nome da Comunidade em ..., sob reserva da sua eventual conclusão em data ulterior, em conformidade com a Decisão ../.../CE do Conselho de

(4) O referido acordo deve ser aprovado,

3 JO C […] de […], p. […].
4 JO C […] de […], p. […].
5 JO L 330 de 14.12.2001, p. 003.

DECIDE:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da Comunidade, o acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia respeitante ao sistema de ecopontos a aplicar ao tráfego da Croácia em trânsito na Áustria.

O texto da troca de cartas acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em […]

Pelo Conselho
O Presidente

ACORDO

sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia relativo ao sistema de ecopontos a aplicar ao tráfego da República da Croácia em trânsito na Áustria a partir de 1 Janeiro 2003

A. Carta da Comunidade Europeia

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que, no seguimento das negociações entre a delegação da República da Croácia e a delegação da Comunidade Europeia, em conformidade com o disposto no n.º 2, alínea b), do artigo 2.º do Protocolo n.º 6 do Acordo Provisório entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia, se decidiu o seguinte:

«1. São atribuídos 171 904 ecopontos (direitos de trânsito) aos veículos pesados de mercadorias croatas em trânsito na Áustria no período de 2003.

Aos utilizadores croatas da «Rollende Landstraße» são atribuídos, até a um limite máximo de 40% do número total de ecopontos para o ano em causa, 68 762 ecopontos suplementares.

Os ecopontos para os utilizadores da Rollende Landstraße serão atribuídos às autoridades croatas à razão de um número de ecopontos correspondente a dois trajectos rodoviários por cada duas viagens de ida e volta efectuadas na RoLa.

As empresas austríacas de transporte combinado fornecerão mensalmente ao Ministério dos Transportes Marítimos e das Comunicações da República da Croácia informações sobre a utilização do transporte combinado por utilizadores croatas em trânsito na Áustria.

Os trajectos de trânsito efectuados nas circunstâncias previstas no anexo A ou ao abrigo de autorizações CEMT estarão isentos do sistema de ecopontos.

2. Os condutores de veículos pesados de mercadorias croatas que circulem no território da Áustria devem fazer-se acompanhar, apresentando para inspecção sempre que tal lhes seja exigido pelas autoridades de controlo, de:

a) um formulário normalizado devidamente preenchido ou um certificado austríaco que confirme o pagamento dos ecopontos para o trajecto em causa, com base no modelo do anexo B, a seguir denominado «cartão de ecopontos»; ou

b) um dispositivo electrónico instalado no veículo a motor que permita o débito automático dos ecopontos, a seguir denominado «eco-identificador»; ou

c) documentação adequada que demonstre que se trata de um trajecto de trânsito isento de ecopontos, conforme definido no anexo A ou efectuado ao abrigo de uma autorização CEMT; ou

d) documentação adequada que demonstre tratar-se de um trajecto que não é de trânsito e, quando o veículo tiver instalado um eco-identificador, que este está programado para esse fim.

As autoridades austríacas competentes emitirão o cartão de ecopontos contra pagamento dos custos de produção e distribuição dos ecopontos e dos cartões de ecopontos.

3. Os eco-identificadores serão fabricados, programados e instalados de acordo com as especificações técnicas gerais previstas no anexo C. O Ministério dos Transportes Marítimos e das Comunicações da República da Croácia está autorizado a aprovar, programar e instalar os eco-identificadores.

O eco-identificador será programado de forma a conter informações sobre o país de matrícula e o valor das emissões de NOx do veículo a motor declarado no documento de conformidade da produção (COP), conforme definido no n.º 4.

O eco-identificador será afixado ao pára-brisas do veículo a motor. A sua colocação deve obedecer ao disposto no anexo D. O eco-identificador será intransmissível.

4. O condutor de um veículo pesado de mercadorias croata matriculado em ou após 1 de Outubro de 1990 deverá igualmente estar na posse de um documento COP, que apresentará mediante pedido, com base no anexo E, como prova das emissões de NOx do veículo. Parte-se do princípio de que os veículos pesados de mercadorias matriculados pela primeira vez antes de 1 de Outubro de 1990 ou relativamente aos quais não é apresentado nenhum documento possuem um valor COP de 15,8 g/kWh.

5. O Ministério dos Transportes Marítimos e das Comunicações da República da Croácia está autorizado a emitir os documentos e eco-identificadores referidos nos n.^{os} 2 a 4.

6. A menos que o veículo esteja equipado de um eco-identificador, o número de ecopontos exigido deverá ser afixado ao cartão de ecopontos e inutilizado. O cartão de ecopontos será inutilizado através de um dos seguintes métodos:

a) carimbo do cartão de ecopontos numa máquina de carimbar cartões de ecopontos;

b) carimbo do cartão de ecopontos pelas autoridades austríacas de controlo aduaneiro à entrada na Áustria;

c) carimbo e aposição da data no cartão de ecopontos pelas autoridades nacionais da transportadora, antes da entrada em território austríaco;

d) carimbo do cartão de ecopontos por um serviço encarregado de proceder à inicialização de eco-identificadores.

Os postos de fronteira austríacos que estão equipados com uma máquina de carimbar cartões de ecopontos são enumerados no anexo F.

Para fins estatísticos, a página 1 do cartão de ecopontos preenchido será recolhida pelas autoridades austríacas ou devolvida pelas autoridades competentes às autoridades austríacas no prazo de três meses a contar da data de conclusão do trajecto. As estatísticas assim obtidas ajudarão a Comissão na elaboração de propostas para a distribuição da reserva de ecopontos.

Caso o veículo esteja equipado de um eco-identificador, aquando da confirmação de que vai efectuar um trajecto de trânsito que exige ecopontos, é deduzido um certo número de ecopontos, equivalente aos dados sobre as emissões de NO_x armazenados no eco-identificador do veículo, do total de ecopontos atribuídos à República da Croácia. Para essa operação utilizar-se-ão as infra-estruturas oferecidas e exploradas pelas autoridades austríacas.

No caso de veículos equipados de eco-identificadores que efectuam trajectos bilaterais, o eco-identificador deve ser programado por forma a indicar, antes da entrada em território austríaco, que o trajecto efectuado não é um trajecto de trânsito.

Caso seja utilizado um cartão de ecopontos e caso uma unidade de tracção seja substituída durante um trajecto de trânsito, a prova de pagamento à entrada permanecerá válida e deverá ser conservada. Se o valor COP da nova unidade de tracção exceder o indicado no formulário, serão afixados ecopontos adicionais a um novo cartão e inutilizados à saída do país.

7. Os trajectos contínuos que impliquem uma travessia da fronteira austríaca de comboio, quer mediante transporte ferroviário convencional quer mediante uma operação de transporte combinado, e uma travessia da fronteira por estrada, antes ou após a travessia de comboio, serão considerados não como trânsito rodoviário de mercadorias na Áustria, mas como trajectos bilaterais.

 Serão considerados trajectos bilaterais os trajectos contínuos de trânsito na Áustria que utilizem os seguintes terminais ferroviários:

 Fürnitz, Villach Süd, Sillian, Innsbruck/Hall, Brennersee, Graz.

8. Os ecopontos serão válidos entre 1 de Janeiro do ano para o qual são atribuídos e 31 de Janeiro do ano seguinte.

9. As infracções ao presente acordo cometidas por um condutor de um veículo pesado de mercadorias ou uma empresa da Croácia serão objecto de acção judicial de acordo com a legislação nacional em vigor.

 A Comissão e as autoridades competentes da Áustria e da Croácia prestar-se-ão, dentro dos limites das respectivas jurisdições, assistência administrativa mútua na investigação judicial dessas infracções e nas subsequentes acções de recurso judicial, nomeadamente garantindo que os cartões de ecopontos e os eco-identificadores são correctamente utilizados e manipulados.

 Os controlos podem ser efectuados num local distinto da fronteira, ao critério do Estado-Membro da Comunidade Europeia, tendo em devida conta o princípio da não-discriminação.

10. As entidades de controlo austríacas podem, de acordo com o princípio da proporcionalidade, tomar medidas apropriadas se um veículo estiver equipado de um eco-identificador e se verificar pelo menos uma das seguintes situações:

 a) o veículo ou o operador do veículo cometeram, repetidamente, infracções;

 b) na quota atribuída à Croácia resta um número insuficiente de ecopontos;

c) o eco-identificador foi manipulado ou alterado por terceiros distintos dos autorizados no n.º 3;

d) a Croácia não atribuiu ecopontos suficientes ao veículo para efectuar um trajecto de trânsito;

e) o veículo não dispõe da documentação adequada de acordo com as alíneas c) ou d) do n.º 2 para justificar o facto de o eco-identificador ter sido programado para indicar que está a ser efectuado um trajecto que não é de trânsito em território austríaco;

f) o eco-identificador especificado no anexo C não está carregado com um número suficiente de ecopontos para efectuar um trajecto de trânsito.

As autoridades de controlo austríacas podem, tendo em devida conta o princípio da proporcionalidade, tomar medidas adequadas caso um veículo não disponha de um eco-identificador e se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:

a) não é apresentado qualquer cartão de ecopontos às autoridades de controlo, de acordo com as disposições do presente acordo;

b) é apresentado um cartão de ecopontos incompleto ou incorrecto ou em que os ecopontos não estão correctamente afixados;

c) o veículo não possui a documentação adequada para justificar que não necessita de ecopontos;

d) ou o cartão de ecopontos não foi inutilizado em conformidade com o procedimento previsto no n.º 6.

11. Os ecopontos impressos destinados a serem afixados aos cartões de ecopontos devem ser disponibilizados anualmente antes de 1 de Novembro do ano anterior.

12. No caso dos veículos matriculados antes de 1 de Outubro de 1990 que tenham mudado de motor depois dessa data, aplicar-se-á o valor COP do novo motor. Nessas circunstâncias, o certificado emitido pela autoridade competente deverá mencionar a mudança de motor e indicar o novo valor COP das emissões de NOx.

13. Um trajecto de trânsito estará isento do pagamento de ecopontos, se se verificarem as três condições seguintes:

i) o único objectivo do trajecto é a entrega de um veículo ou conjunto de veículos totalmente novos directamente provenientes do fabricante noutro Estado;

ii) não são transportadas mercadorias no trajecto;

iii) o veículo ou conjunto de veículos possui documentos internacionais de matrícula adequados e chapas de matrícula para exportação.

14. Um trajecto de trânsito estará isento do pagamento de ecopontos se se tratar da parte em vazio de um trajecto isento de ecopontos conforme previsto no anexo A e o veículo possuir a documentação adequada para o demonstrar. Por documentação adequada entende-se:

– o conhecimento de carga, ou

– um cartão de ecopontos preenchido a que não foram afixados ecopontos, ou

– um cartão de ecopontos preenchido com ecopontos que serão restituídos posteriormente.

15. Quaisquer eventuais problemas levantadas pela gestão deste regime de ecopontos serão submetidos à apreciação do Subcomité Provisório dos Transportes Comunidade/República da Croácia previsto no artigo 41.º do acordo provisório, que avaliará a situação e recomendará as acções adequadas. Qualquer medida a adoptar será imediatamente implementada e deve ser proporcional e não discriminatória.»

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse confirmar-me o acordo do Vosso Governo sobre o que precede.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Em nome da Comunidade

ANEXO A

TRAJECTOS ISENTOS DE ECOPONTOS

1. Transporte ocasional de mercadorias para e de aeroportos em caso de desvio do tráfego aéreo.

2. Transporte de bagagens em reboques atrelados a veículos de passageiros e transporte de bagagens para e de aeroportos por veículos de todos os tipos.

3. Transporte de remessas postais.

4. Transporte de veículos danificados ou de veículos que necessitam de reparação.

5. Transporte de resíduos sólidos e líquidos.

6. Transporte de carcaças de animais para eliminação.

7. Transporte de abelhas e ovas de peixe.

8. Transporte de cadáveres.

9. Transporte de obras de arte para exposição ou fins comerciais.

10. Transporte ocasional de mercadorias para fins publicitários ou educativos.

11. Transporte de mercadorias por empresas de mudanças que disponham de pessoal especializado e equipamento adequado.

12. Transporte de equipamentos, acessórios e animais para e de espectáculos de teatro, música, cinema, desporto ou circo, exposições ou feiras, ou para e de gravações radiofónicas, cinematográficas ou televisivas.

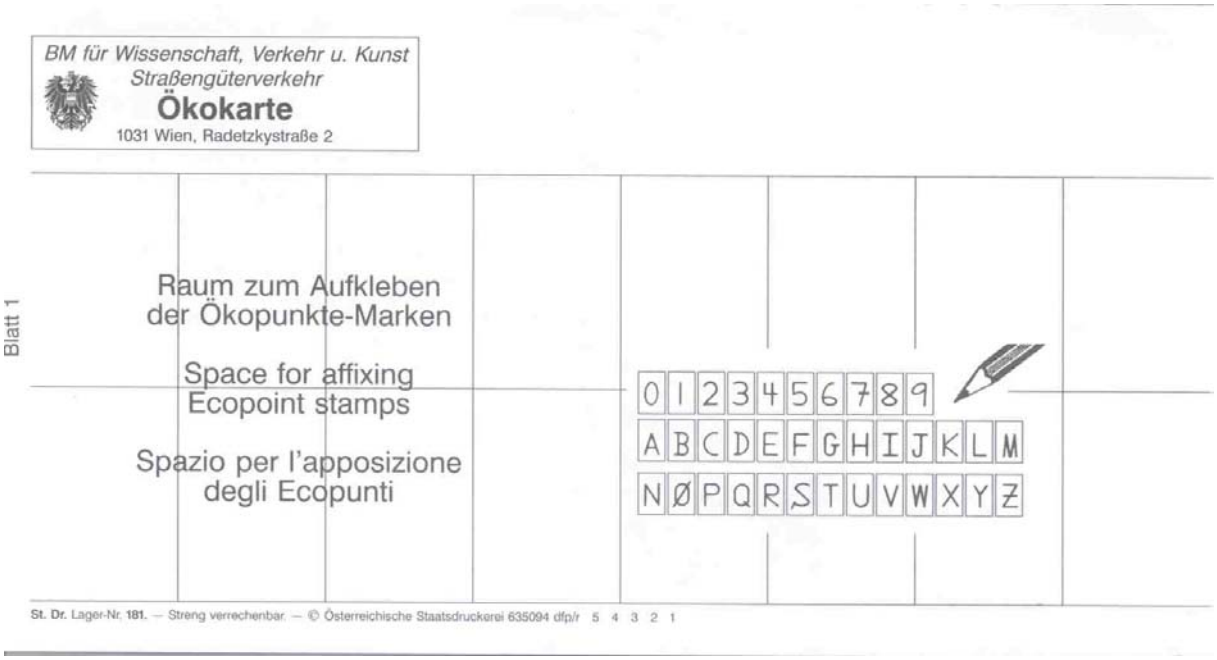
13. Transporte de peças sobresselentes para navios e aeronaves.

14. Trajectos em vazio de veículos de mercadorias enviados para substituir um veículo que se avariou em trânsito e continuação do trajecto pelo veículo de substituição que utiliza a autorização emitida para o primeiro veículo.

15. Transporte de ajuda médica de emergência (particularmente no caso de catástrofes naturais).

16. Transporte de mercadorias valiosas (como metais preciosos) em veículos especiais escoltados pela polícia ou outro serviço de segurança.

ANEXO B


BM für Wissenschaft, Verkehr u. Kunst
Straßengüterverkehr
Ökokarte
1031 Wien, Radetzkystraße 2
Blatt 1
Raum zum Aufkleben
der Ökopunkte-Marken
Space for affixing
Ecopoint stamps
Spazio per l'apposizione
degli Ecopunti
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
A B C D E F G H I J K L M
N Ø P Q R S T U V W X Y Z
St. Dr. Lager-Nr. 181. — Streng verrechenbar. — © Österreichische Staatsdruckerei 635094 dfp/r 5 4 3 2 1

Straßengüterverkehr

Ökokarte

Original

1033 Wien, Hintere Zollamtsstraße 2 b

Für nationale Kennzeichnung/National identification mark/
Segno di riconoscenza nazionale

Erläuterungen siehe Rückseite der Bestätigung — *Spiegazioni sul verso della conferma (Bestätigung)*
For explanation see back of confirmation (Bestätigung)

(3) Datum der Einreise (Tag, Monat, Jahr)

(27) Name und Firma sowie vollständige Anschrift des Verkehrsunternehmers

(4) Angaben zum LKW/Zugfahrzeug
(5) Nationalität (6) Amtliches Kennzeichen

(7) Monat und Jahr der 1. Zulassung

(8) COP-Wert (mit 1 Dezimale)

(9) Anzahl der Ökopunkte

(10) Angaben zum Anhänger/Sattelauflieger
(5) Nationalität (6) Amtliches Kennzeichen

(11) Fuhrgewerbe — X

(12) Werkverkehr — X

(13) Angaben zum Transport (nur bei beladenem Fahrzeug)
(14) Gewicht der Ladung in Tonnen (mit 1 Dezimale)

(15) beladen — X

(16) leer — X

(17) (Abgangs-) Ladeland	(18) (Abgangs-) Ladeort (Postleitzahl)	(19) (Ziel-) Entladeland	(20) (Ziel-) Entladeort (Postleitzahl)

(21) Grenzübergangsstellen

(22) beim Eintritt

(23) beim Austritt

Beleg wird maschinell eingelesen — *Machine-read information* — *Ricevuto alla lettura tramite computer*

(26) Unterschrift und Name des Ausstellers

St. Dr. Lager-Nr. 181. – Streng verrechenbar. – © Österreichische Staatsdruckerei 635094 dfp/r 5 4 3 2 1

Straßengüterverkehr

STAT **Ökokarte**

Bestätigung

Für nationale Kennzeichnung/National identification mark/
Segno di riconoscenza nazionale

Erfolgt die Entwertung der Ökokarte nicht durch eine Kontrollstelle in der Republik Österreich (EU-Binnengrenze), so ist die Genehmigung im Feld 24 vor Antritt der Fahrt durch Eintragung von Grenzübergangsstelle und Eintrittsdatum von den zuständigen Organen des Mitgliedsstaates, in dem das Fahrzeug zugelassen ist, auszufüllen.

If, when entering the country via an internal EU frontier, the cancellation of the ecocard is not performed at a control point in the Republic of Austria, then box 24 shall be completed in advance by the relevant national authority in the country where the vehicle is registered and shall also indicate the frontier post used and date of entry.

Se la cancellazione dell'ecocarta non viene effettuata presso un punto di controllo nella Repubblica Austriaca (frontiera interna UE), l'autorizzazione nella casella 24 deve essere compilata prima del viaggio dalle autorità competenti dello Stato membro nel quale è immatricolato il veicolo.

Erläuterungen siehe Rückseite — *For explanation see over* — *Spiegazioni sul verso*

3 Datum der Einreise (Tag, Monat, Jahr)

27 Name und Firma sowie vollständige Anschrift des Verkehrsunternehmers

4 Angaben zum LKW/Zugfahrzeug
5 Nationalität 6 Amtliches Kennzeichen

7 Monat und Jahr der 1. Zulassung

8 COP-Wert (mit 1 Dezimale)

9 Anzahl der Ökopunkte

10 Angaben zum Anhänger/Sattelauflieger
5 Nationalität 6 Amtliches Kennzeichen

11 Fuhrgewerbe

12 Werkverkehr

13 Angaben zum Transport (nur bei beladenem Fahrzeug)
14 Gewicht der Ladung in Tonnen (mit 1 Dezimale)

15 beladen

16 leer

17 (Abgangs-) Ladeland	18 (Abgangs-) Ladeort (Postleitzahl)	19 (Ziel-) Entladeland	20 (Ziel-) Entladeort (Postleitzahl)

21 Grenzübergangsstellen

22 beim Eintritt

23 beim Austritt

24 Kontrollvermerk der zuständigen Organe

25 Datum/Stempel/Unterschrift

St. Dr. Lager-Nr. 181. – Streng verrechenbar. – © Österreichische Staatsdruckerei 635094 dfp/r 5 4 3 2 1

Osterreichische Zollämter (Grenzübergangsstellen)	Austrian Border Customs Offices (Frontier posts)	Uffici doganali austriaci (Uffici doganali in frontiera)	
840 Achenkirch	547 Felsenhütt	837 Leutasch	660 Saalbrücke
545 Achleiten	947 Gaißau	445 Loibltunnel	346 Schachendorf
552 Angerhäuser	230 Gmünd	942 Lustenau	538 Schärding
455 Arnoldstein	233 Gmünd-Neunagelberg	940 Lustenau-Schmitterbrücke	838 Scharnitz
735 Bad Radkersburg	235 Grametten	941 Lustenau-Wiesenrain	830 Schattwald
965 Balderschwang	700 Graz-Hauptbahnhof	938 Mäder	848 Schleching
841 Bayrischzell	777 Graz-Ostbahnhof	460 Naßfeld	655 Schwarzbach
270 Berg	645 Großgmain	862 Nauders	554 Schwarzenberg
435 Bleiburg-Grablach	946 Höchst	870 Nauders-Martinsbruck	440 Seebergsattel
355 Bonisdorf	956 Hörbranz	539 Neuhaus	734 Sicheldorf
533 Braunau	958 Hörbranz-Oberhochsteg	548 Neustift	856 Sillian
860 Brenner-Straße	955 Hörbranz-Unterhochsteg	333 Nickelsdorf	534 Simbach
859 Brennerpaß	544 Haibach	844 Niederndorf	745 Spielfeld
531 Burghausen	640 Hangendenstein	549 Oberkappel	872 Spiß
532 Burghausen-Alte Brücke	350 Heiligenkreuz	536 Obernberg	964 Springen
341 Deutschkreutz	939 Hohenems	665 Oberndorf	630 Steinpaß
260 Drasenhofen	960 Hohenweiler	963 Oberreute	537 Suben
635 Dürrnberg	962 Hub	542 Passau-Mariahilf	832 Vils
835 Ehrwald	470 Karawankentunnel/Einfuhr	543 Passau-Saming	839 Vorderriß
845 Erl	471 Karawankentunnel/Ausfuhr	540 Passau-Voglau	650 Walserberg-Autobahn
530 Ettenau	843 Kiefersfelden	871 Pfunds	550 Wegscheid
831 Fallmühle	250 Kleinhaugsdorf	833 Pinswang	961 Weienried
935 Feldkirch-Bangs	340 Klingenbach	465 Plöckenpaß	558 Weigetschlag
936 Feldkirch-Meiningen	937 Koblach	770 Radlpaß	847 Wildbichl
934 Feldkirch-Nofels	255 Laa an der Thaya	345 Rattersdorf-Liebing	560 Wullowitz
932 Feldkirch-Tisis	760 Langegg	849 Reit im Winkl	450 Wurzenpaß
933 Feldkirch-Tosters	431 Lavamünd	834 Reutte/Plansee	

Internationale (Europäische) Kennzeichen / International (European) distinguishing signs / Targhe internazionali (Europeo)

AL	Albanien	F	Frankreich	LV	Lettland	PL	Polen	YU	Serbien
B	Belgien	GBZ	Gibraltar	FL	Liechtenstein	P	Portugal	SLØ	Slowenien
BIH	Bosnien-Herzegowina	GR	Griechenland	LT	Litauen	RØ	Rumänien	E	Spanien
BG	Bulgarien	GB	Großbritannien	LU	Luxemburg	SU	Rußland	CS	Tschechien
D	Deutschland	IRL	Irland	M	Malta	A	Österreich	TR	Türkei
DK	Dänemark	IS	Island	NL	Niederlande	S	Schweden	H	Ungarn
EW	Estland	I	Italien	N	Norwegen	CH	Schweiz	CY	Zypern
FIN	Finnland	HR	Kroatien						

(1) Ecocard	(1) Ecocarta
(2) Federal Ministry for public economy and transport	(2) Ministero federale dell'economia pubblica e del traffico
(3) Date of entry (Day, Month, Year)	(3) Data d'ingresso (Giorno, Mese, Anno)
(4) Details of HGV/articulated vehicle tractor unit	(4) Dati sull'autocarro o sulla motrice di autoarticolato
(5) Nationality	(5) Nazionalità
(6) Vehicle registration number	(6) Targa del veicolo
(7) Month and year of first registration	(7) Mese e anno di prima immatricolazione
(8) COP value (to one decimal place)	(8) Valore COP (con una cifra decimale)
(9) Number of Ecopoints	(9) Numero di Ecopunti
(10) Details about trailer/semi-trailer	(10) Dettagli di rimorchio/rimorchio di trattore
(11) Transport for hire or reward	(11) Trasporto merci in conto terzi
(12) Transport on own account	(12) Trasporto in conto proprio
(13) Details of transport (for laden vehicles only)	(13) Dati relativi al trasporto (solo per veicoli carichi)
(14) Weight of load in tonnes (to one decimal place)	(14) Peso lordo in tonnelate (con una cifra decimale)
(15) laden (16) unladen	(15) carico (16) vuoto
(17) Country of loading	(17) Paese di carico
(18) Place of loading (post code)	(18) Località di carico (codice postale)
(19) Country of unloading	(19) Paese di scarico
(20) Place of unloading (post code)	(20) Località di scarico (codice postale)
(21) Border Customs Office	(21) Ufficio doganale in frontiera
(22) of entry (23) of exit	(22) d'ingresso (23) d'uscita
(24) Mark indicating that check has been carried out by the appropriate authority	(24) Segno indicante che il controllo è stato fatto dalle autorità competenti
(25) Date/Stamp/Signature	(25) Data/Timbro/Firma
(26) Signature and name of person filling in this form	(26) Firma e nome del compilatore
(27) Name, firm and complete address of the haulier	(27) Cognome, nome della ditta e indirizzo completo del imprenditore di trasporti

Die Ökokarte ist ausschließlich unter folgender Adresse zu beziehen:

The Ecocard is available only at the following address:

L'Ecocarta è da ricevere solamente dal seguente indirizzo:

Österreichische Staatsdruckerei
Rennweg 16 **Telefon (0222) 797 89 279**
Postfach 129 **Telefax (0222) 797 89 536**
A-1037 Wien

St. Dr. Lager-Nr. 181. — Streng verrechenbar. — © Österreichische Staatsdruckerei 635094 dfp/r 5 4 3 2 1

Straßengüterverkehr

Ökokarte

Bestätigung

Für nationale Kennzeichnung/National identification mark/
Segno di riconoscenza nazionale

Erfolgt die Entwertung der Ökokarte nicht durch eine Kontrollstelle in der Republik Österreich (EU-Binnengrenze), so ist die Genehmigung im Feld 24 vor Antritt der Fahrt durch Eintragung von Grenzübergangsstelle und Eintrittsdatum von den zuständigen Organen des Mitgliedsstaates, in dem das Fahrzeug zugelassen ist, auszufüllen.

If, when entering the country via an internal EU frontier, the cancellation of the ecocard is not performed at a control point in the Republic of Austria, then box 24 shall be completed in advance by the relevant national authority in the country where the vehicle is registered and shall also indicate the frontier post used and date of entry.

Se la cancellazione dell'ecocarta non viene effettuata presso un punto di controllo nella Repubblica Austriaca (frontiera interna UE), l'autorizzazione nella casella 24 deve essere compilata prima del viaggio dalle autorità competenti dello Stato membro nel quale è immatricolato il veicolo.

Erläuterungen siehe Rückseite — *For explanation see over* — *Spiegazioni sul verso*

3 Datum der Einreise (Tag, Monat, Jahr)

27 Name und Firma sowie vollständige Anschrift des Verkehrsunternehmers

4 Angaben zum LKW/Zugfahrzeug
5 Nationalität 6 Amtliches Kennzeichen

7 Monat und Jahr der 1. Zulassung

8 COP-Wert (mit 1 Dezimale)

9 Anzahl der Ökopunkte

10 Angaben zum Anhänger/Sattelauflieger
5 Nationalität 6 Amtliches Kennzeichen

11 Fuhrgewerbe

12 Werkverkehr

13 Angaben zum Transport (nur bei beladenem Fahrzeug)
14 Gewicht der Ladung in Tonnen (mit 1 Dezimale)

15 beladen

16 leer

17 (Abgangs-) Ladeland	18 (Abgangs-) Ladeort (Postleitzahl)	19 (Ziel-) Entladeland	20 (Ziel-) Entladeort (Postleitzahl)

21 Grenzübergangsstellen

22 beim Eintritt

23 beim Austritt

24 Kontrollvermerk der zuständigen Organe

25 Datum/Stempel/Unterschrift

St. Dr. Lager-Nr. 181. – Streng verrechenbar. – © Österreichische Staatsdruckerei 635094 dlp/r 5 4 3 2 1

Österreichische Zollämter
(Grenzübergangsstellen)

Austrian Border Customs Offices
(Frontier posts)

Uffici doganali Austriaci
(Uffici doganali in frontiera)

840 Achenkirch
545 Achleiten
552 Angerhäuser
455 Arnoldstein
735 Bad Radkersburg
965 Balderschwang
841 Bayrischzell
270 Berg
435 Bleiburg-Grablach
355 Bonisdorf
533 Braunau
860 Brenner-Straße
859 Brennerpaß
531 Burghausen
532 Burghausen-Alte Brücke
341 Deutschkreutz
260 Drasenhofen
635 Dürrnberg
835 Ehrwald
845 Erl
530 Ettenau
831 Fallmühle
935 Feldkirch-Bangs
936 Feldkirch-Meiningen
934 Feldkirch-Nofels
932 Feldkirch-Tisis
933 Feldkirch-Tosters
547 Felsenhütt
947 Gaißau
230 Gmünd
233 Gmünd-Neunagelberg
235 Grametten
700 Graz-Hauptbahnhof
777 Graz-Ostbahnhof
645 Großgmain
946 Höchst
956 Hörbranz
958 Hörbranz-Oberhochsteg
955 Hörbranz-Unterhochsteg
544 Haibach
640 Hangendenstein
350 Heiligenkreuz
939 Hohenems
960 Hohenweiler
962 Hub
470 Karawankentunnel/Einfuhr
471 Karawankentunnel/Ausfuhr
843 Kiefersfelden
250 Kleinhaugsdorf
340 Klingenbach
937 Koblach
255 Laa an der Thaya
760 Langegg
431 Lavamünd
837 Leutasch
445 Loibltunnel
942 Lustenau
940 Lustenau-Schmitterbrücke
941 Lustenau-Wiesenrain
938 Mäder
460 Naßfeld
862 Nauders
870 Nauders-Martinsbruck
539 Neuhaus
548 Neustift
333 Nickelsdorf
844 Niederndorf
549 Oberkappel
536 Obernberg
665 Oberndorf
963 Oberreute
542 Passau-Mariahilf
543 Passau-Saming
540 Passau-Voglau
871 Pfunds
833 Pinswang
465 Plöckenpaß
770 Radlpaß
345 Rattersdorf-Liebing
849 Reit im Winkl
834 Reutte/Plansee
660 Saalbrücke
346 Schachendorf
538 Schärding
838 Scharnitz
830 Schattwald
848 Schleching
655 Schwarzbach
554 Schwarzenberg
440 Seebergsattel
734 Sicheldorf
856 Sillian
534 Simbach
745 Spielfeld
872 Spiß
964 Springen
630 Steinpaß
537 Suben
832 Vils
839 Vorderriß
650 Walserberg-Autobahn
550 Wegscheid
961 Weienried
558 Weigetschlag
847 Wildbichl
560 Wullowitz
450 Wurzenpaß

Internationale (Europäische) Kennzeichen / International (European) distinguishing signs / Targhe internazionali (Europeo)

AL	Albanien	F	Frankreich	LV	Lettland	PL	Polen	YU	Serbien
B	Belgien	GBZ	Gibraltar	FL	Liechtenstein	P	Portugal	SLØ	Slowenien
BIH	Bosnien-Herzegowina	GR	Griechenland	LT	Litauen	RØ	Rumänien	E	Spanien
BG	Bulgarien	GB	Großbritannien	LU	Luxemburg	SU	Rußland	CS	Tschechien
D	Deutschland	IRL	Irland	M	Malta	A	Österreich	TR	Türkei
DK	Dänemark	IS	Island	NL	Niederlande	S	Schweden	H	Ungarn
EW	Estland	I	Italien	N	Norwegen	CH	Schweiz	CY	Zypern
FIN	Finnland	HR	Kroatien						

(1) Ecocard
(2) Federal Ministry for public economy and transport
(3) Date of entry (Day, Month, Year)
(4) Details of HGV/articulated vehicle tractor unit
(5) Nationality
(6) Vehicle registration number
(7) Month and year of first registration
(8) COP value (to one decimal place)
(9) Number of Ecopoints
(10) Details about trailer/semi-trailer
(11) Transport for hire or reward
(12) Transport on own account
(13) Details of transport (for laden vehicles only)
(14) Weight of load in tonnes (to one decimal place)
(15) laden (16) unladen
(17) Country of loading
(18) Place of loading (post code)
(19) Country of unloading
(20) Place of unloading (post code)
(21) Border Customs Office
(22) of entry (23) of exit
(24) Mark indicating that check has been carried out by the appropriate authority
(25) Date/Stamp/Signature
(26) Signature and name of person filling in this form
(27) Name, firm and complete address of the haulier

(1) Ecocarta
(2) Ministero federale dell'economia pubblica e del traffico
(3) Data d'ingresso (Giorno, Mese, Anno)
(4) Dati sull'autocarro o sulla motrice di autoarticolato
(5) Nazionalità
(6) Targa del veicolo
(7) Mese e anno di prima immatricolazione
(8) Valore COP (con una cifra decimale)
(9) Numero di Ecopunti
(10) Dettagli di rimorchio/rimorchio di trattore
(11) Trasporto merci in conto terzi
(12) Trasporto in conto proprio
(13) Dati relativi al trasporto (solo per veicoli carichi)
(14) Peso lordo in tonnelate (con una cifra decimale)
(15) carico (16) vuoto
(17) Paese di carico
(18) Località di carico (codice postale)
(19) Paese di scarico
(20) Località di scarico (codice postale)
(21) Ufficio doganale in frontiera
(22) d'ingresso (23) d'uscita
(24) Segno indicante che il controllo è stato fatto dalle autorità competenti
(25) Data/Timbro/Firma
(26) Firma e nome del compilatore
(27) Cognome, nome della ditta e indirizzo completo del imprenditore di trasporti

Die Ökokarte ist ausschließlich unter folgender Adresse zu beziehen:

The Ecocard is available only at the following address:

L'Ecocarta è da ricevere solamente dal seguente indirizzo:

Österreichische Staatsdruckerei
Rennweg 16 **Telefon (0222) 797 89 279**
Postfach 129 **Telefax (0222) 797 89 536**
A-1037 Wien

St. Dr. Lager-Nr. 181. — Streng verrechenbar. — © Österreichische Staatsdruckerei 635094 dfp/r 5 4 3 2 1

ANEXO C

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS DO ECO-IDENTIFICADOR

Instalações de curta distância receptor-veículo

Normas (ou pré-normas) e relatórios técnicos (DSRC)

Os seguintes requisitos estabelecidos pelo CEN/TC 278 no âmbito das comunicações de curta distância entre os veículos e a infra-estrutura rodoviária deverão ser respeitados:

a) prENV278/No 62 «DSRC physical layer using microware at 5,8 GHz»;

b) prENV278/No 64 «DSRC data link layer»;

c) prENV278/No 65 «DSRC application layer».

Recepção

O fornecedor do eco-identificador para veículos deve apresentar certificados de recepção emitidos por organismos de controlo acreditados, que confirmem o respeito de todos os valores-limite previstos na I-ETS 300674 actualmente em vigor.

Condições de funcionamento

O eco-identificador destinado ao sistema automático de ecopontos deve assegurar a funcionalidade requerida sob as seguintes condições de funcionamento:

- temperatura do ar: - 25 °C a + 70 °C,

- condições climáticas: todos os tipos previsíveis,

- tráfego: várias vias, tráfego fluido,

- velocidade: de «stop and go» até 120 km/h.

As condições acima referidas são requisitos mínimos até à adopção de (pré)-normas relevantes para DSRC.

O eco-identificador deve reagir apenas aos sinais emitidos em micro-ondas que caracterizam as aplicações para as quais está previsto.

Eco-identificador

Identificação

Os eco-identificadores devem ostentar um número de identificação único. Além dos vários dígitos necessários para a identificação propriamente dita, o referido número deve representar igualmente um total para controlo da respectiva integridade.

Instalação

O eco-identificador deve ser concebido de modo a poder ser instalado por detrás do pára-brisas do camião ou do veículo tractor. Deve ser instalado de modo a formar um todo com o veículo.

Declaração de trânsito

O eco-identificador deve incluir um dispositivo para a introdução de dados que identifiquem percursos isentos de ecopontos.

Este dispositivo deverá ser claramente identificável no eco-idemtificador para efeitos de controlo ou deverá existir a possibilidade de posicionar o eco-identificador num determinado ponto de partida. Em todo o caso, importa assegurar que o cálculo dos ecopontos se baseie exclusivamente no estatuto existente no momento da entrada no país.

Marcação exterior

Os eco-identificadores devem poder ser claramente identificáveis por controlo visual. Para esse efeito, o número de identificação único supramencionado deve ser aplicado de forma indelével no exterior do aparelho.

Uma etiqueta autocolante indelével e inamovível será aposta na superfície do eco-identificador. Esta etiqueta deve apresentar o número de ecopontos dos respectivos veículos («5», «6», ... «16»).

Estas etiquetas devem ser à prova de falsificação e apresentar estabilidade e resistência à luz e à temperatura. Terão ainda de apresentar um grau de adesividade suficiente, de modo que a sua remoção dê lugar à sua destruição.

Segurança contra as manipulações

A caixa deve ser concebida de modo a excluir qualquer manipulação no interior da mesma e a tornar detectável qualquer tentativa de manipulação.

Memória

A memória do eco-identificador deverá apresentar capacidade suficiente para os seguintes dados:

- número de identificação,

- dados sobre o veículo,

- valor COP,

- dados sobre a transacção,

- identificação do posto fronteiriço,

- data e hora,

- estatuto da declaração de trânsito,

- informações confidenciais,

- dados sobre o estatuto do eco-identificador,

- manipulações,

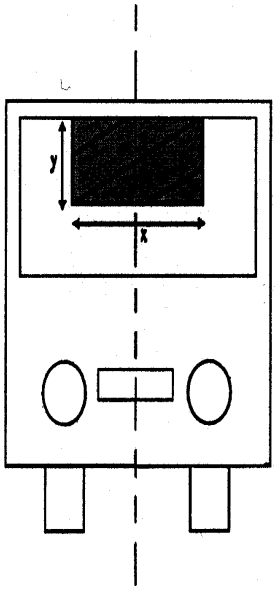
- bateria,

- última comunicação.

Deve prever-se uma reserva de memória de, pelo menos, 30 %.

ANEXO D

INSTALLATION REQUIREMENTS FOR ECOTAG



The ecotag shall be located on the interior side of the windscreen within the marked area illustrated above) where the dimensions are as follows:

x = 100 cm

y = 80 cm.

REQUISITOS DE INSTALAÇÃO PARA O ECO-IDENTIFICADOR

O eco-identificador deverá ser colocado na parte de dentro do pára-brisas, dentro da área marcada (ilustração acima), com as seguintes dimensões:

ANEXO E

COP DOCUMENT

1) Fortlaufende Dokumentnummer: Document serial number: Numero di serie del documento:	
2) Nationalität: Nationality: Nazionalità:	3) Amtliches Kennzeichen: Vehicle registration number: Targa del veicolo:
4) Datum der Erstzulassung: Date of first registration: Data della prima immatricolazione:	4a) Motor wurde getauscht am: Motor was changed at: Motore cambiato il:
5) EWG-Betriebserlaubnisnummer: (nach 88/77/EWG Type approval number: 91/542/EWG Numero CEE della licenza per l'esercizio: oder/or/o ECE R 49) oder/or/o Motorcodierungsnummer: Engine serial number: Numero di serie del motore:	
6) Fahrzeugidentifizierungsnummer: Chassis number: Chassis numero:	
7) NO_X Emission: NO_X Emission: Emissione di NO_X:	8) COP-Wert (Tyengenehmigung + 10 %): COP Value (Type approval + 10 %): Valore COP (Omologazione + 10 %):
9) Anzahl Ökopunkte: Number of Ecopoints: Numero di Ecopunti:	
10) Behördenstempel: Official stamp: Timbro ufficiale:	
11) Herstellerbestätigung (nach Bedarf): Manufacturer confirmation (if necessary): Attestazione del produttore (a seconda del fabbisogno):	

Der Lenker eines Lkw im Gütertransitverkehr durch Österreich hat dieses Dokument mitzuführen und den Kontrollorganen zur Kontrolle vorzuweisen. Wird das Dokument nicht vorgewiesen, sind für die Fahrt 16 Ökopunkte auf die Ökokarte aufzukleben und zu entwerter

The driver of an HGV in transit through Austria must carry this document with him/her and present it to control authorities for inspection. If the document is not presented for inspection then 16 Ecopoints are to be affixed to the Ecocard and cancelled.

Il conducente di un camion in transito attraverso l'Austria deve avere con sé questo documento e deve presentarlo alle Autorità competenti per il controllo. In caso di mancata presentazione del documento, 16 Ecopunti verrano applicati sull'Ecocarta e annullati.

Anexo F

Postos de fronteira austríacos equipados com uma máquina de carimbar cartões de ecopontos

Achenkirch
Arnoldstein
Braunau
Brennerpaß
Ehrwald
Hangendenstein
Hörbranz
Kiefersfelden
Musau
Nauders
Neuhaus
Pinswang
Reit im Winkel
Saalbrücke
Scharnitz
Schleching
Sillian
Springen
Suben
Steinpaß
Walserberg
Wegscheid"

B. Carta da República da Croácia

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de Vossa Excelência, de, do seguinte teor:

«Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que, no seguimento das negociações entre a delegação da República da Croácia e a delegação da Comunidade Europeia, em conformidade com o disposto no n.º 2, alínea b), do artigo 2.º do Protocolo n.º 6 do Acordo Provisório entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia, se decidiu o seguinte:

1. «São atribuídos 171 904 ecopontos (direitos de trânsito) aos veículos pesados de mercadorias croatas em trânsito na Áustria no período de 2003.

 Aos utilizadores croatas da «Rollende Landstraße» são atribuídos, até a um limite máximo de 40% do número total de ecopontos para o ano em causa, 68 762 ecopontos suplementares.

 Os ecopontos para os utilizadores da Rollende Landstraße serão atribuídos às autoridades croatas à razão de um número de ecopontos correspondente a dois trajectos rodoviários por cada duas viagens de ida e volta efectuadas na RoLa.

 As empresas austríacas de transporte combinado fornecerão mensalmente ao Ministério dos Transportes Marítimos e das Comunicações da República da Croácia informações sobre a utilização do transporte combinado por utilizadores croatas em trânsito na Áustria.

 Os trajectos de trânsito efectuados nas circunstâncias previstas no anexo A ou ao abrigo de autorizações CEMT estarão isentos do sistema de ecopontos.

2. Os condutores de veículos pesados de mercadorias croatas que circulem no território da Áustria devem fazer-se acompanhar, apresentando para inspecção sempre que tal lhes seja exigido pelas autoridades de controlo, de:

 – a) um formulário normalizado devidamente preenchido ou um certificado austríaco que confirme o pagamento dos ecopontos para o trajecto em causa, com base no modelo do anexo B, a seguir denominado «cartão de ecopontos»; ou

 – b) um dispositivo electrónico instalado no veículo a motor que permita o débito automático dos ecopontos, a seguir denominado «eco-identificador»; ou

 – c) documentação adequada que demonstre que se trata de um trajecto de trânsito isento de ecopontos, conforme definido no anexo A ou efectuado ao abrigo de uma autorização CEMT; ou

 – d) documentação adequada que demonstre tratar-se de um trajecto que não é de trânsito e, quando o veículo tiver instalado um eco-identificador, que este está programado para esse fim.

 As autoridades austríacas competentes emitirão o cartão de ecopontos contra pagamento dos custos de produção e distribuição dos ecopontos e dos cartões de ecopontos.

3. Os eco-identificadores serão fabricados, programados e instalados de acordo com as especificações técnicas gerais previstas no anexo C. O Ministério dos Transportes Marítimos e das Comunicações da República da Croácia está autorizado a aprovar, programar e instalar os eco-identificadores.

O eco-identificador será programado de forma a conter informações sobre o país de matrícula e o valor das emissões de NOx do veículo a motor declarado no documento de conformidade da produção (COP), conforme definido no n.º 4.

O eco-identificador será afixado ao pára-brisas do veículo a motor. A sua colocação deve obedecer ao disposto no anexo D. O eco-identificador será intransmissível.

4. O condutor de um veículo pesado de mercadorias croata matriculado em ou após 1 de Outubro de 1990 deverá igualmente estar na posse de um documento COP, que apresentará mediante pedido, com base no anexo E, como prova das emissões de NOx do veículo. Parte-se do princípio de que os veículos pesados de mercadorias matriculados pela primeira vez antes de 1 de Outubro de 1990 ou relativamente aos quais não é apresentado nenhum documento possuem um valor COP de 15,8 g/kWh.

5. O Ministério dos Transportes Marítimos e das Comunicações da República da Croácia está autorizado a emitir os documentos e eco-identificadores referidos nos n.ºs 2 a 4.

6. A menos que o veículo esteja equipado de um eco-identificador, o número de ecopontos exigido deverá ser afixado ao cartão de ecopontos e inutilizado. O cartão de ecopontos será inutilizado através de um dos seguintes métodos:

a) carimbo do cartão de ecopontos numa máquina de carimbar cartões de ecopontos;

b) carimbo do cartão de ecopontos pelas autoridades austríacas de controlo aduaneiro à entrada na Áustria;

c) carimbo e aposição da data no cartão de ecopontos pelas autoridades nacionais da transportadora, antes da entrada em território austríaco;

d) carimbo do cartão de ecopontos por um serviço encarregado de proceder à inicialização de eco-identificadores.

Os postos de fronteira austríacos que estão equipados com uma máquina de carimbar cartões de ecopontos são enumerados no anexo F.

Para fins estatísticos, a página 1 do cartão de ecopontos preenchido será recolhida pelas autoridades austríacas ou devolvida pelas autoridades competentes às autoridades austríacas no prazo de três meses a contar da data de conclusão do trajecto. As estatísticas assim obtidas ajudarão a Comissão na elaboração de propostas para a distribuição da reserva de ecopontos.

Caso o veículo esteja equipado de um eco-identificador, aquando da confirmação de que vai efectuar um trajecto de trânsito que exige ecopontos, é deduzido um certo número de ecopontos, equivalente aos dados sobre as emissões de NOx armazenados no eco-identificador do veículo, do total de ecopontos atribuídos à República da

Croácia. Para essa operação utilizar-se-ão as infra-estruturas oferecidas e exploradas pelas autoridades austríacas.

No caso de veículos equipados de eco-identificadores que efectuam trajectos bilaterais, o eco-identificador deve ser programado por forma a indicar, antes da entrada em território austríaco, que o trajecto efectuado não é um trajecto de trânsito.

Caso seja utilizado um cartão de ecopontos e caso uma unidade de tracção seja substituída durante um trajecto de trânsito, a prova de pagamento à entrada permanecerá válida e deverá ser conservada. Se o valor COP da nova unidade de tracção exceder o indicado no formulário, serão afixados ecopontos adicionais a um novo cartão e inutilizados à saída do país.

7. Os trajectos contínuos que impliquem uma travessia da fronteira austríaca de comboio, quer mediante transporte ferroviário convencional quer mediante uma operação de transporte combinado, e uma travessia da fronteira por estrada, antes ou após a travessia de comboio, serão considerados não como trânsito rodoviário de mercadorias na Áustria, mas como trajectos bilaterais.

 Serão considerados trajectos bilaterais os trajectos contínuos de trânsito na Áustria que utilizem os seguintes terminais ferroviários:

 Fürnitz, Villach Süd, Sillian, Innsbruck/Hall, Brennersee, Graz.

8. Os ecopontos serão válidos entre 1 de Janeiro do ano para o qual são atribuídos e 31 de Janeiro do ano seguinte.

9. As infracções ao presente acordo cometidas por um condutor de um veículo pesado de mercadorias ou uma empresa da Croácia serão objecto de acção judicial de acordo com a legislação nacional em vigor.

 A Comissão e as autoridades competentes da Áustria e da Croácia prestar-se-ão, dentro dos limites das respectivas jurisdições, assistência administrativa mútua na investigação judicial dessas infracções e nas subsequentes acções de recurso judicial, nomeadamente garantindo que os cartões de ecopontos e os eco-identificadores são correctamente utilizados e manipulados.

 Os controlos podem ser efectuados num local distinto da fronteira, ao critério do Estado-Membro da Comunidade Europeia, tendo em devida conta o princípio da não-discriminação.

10. As entidades de controlo austríacas podem, de acordo com o princípio da proporcionalidade, tomar medidas apropriadas se um veículo estiver equipado de um eco-identificador e se verificar pelo menos uma das seguintes situações:

 a) o veículo ou o operador do veículo cometeram, repetidamente, infracções;

 b) na quota atribuída à Croácia resta um número insuficiente de ecopontos;

 c) o eco-identificador foi manipulado ou alterado por terceiros distintos dos autorizados no n.º 3;

d) a Croácia não atribuiu ecopontos suficientes ao veículo para efectuar um trajecto de trânsito;

e) o veículo não dispõe da documentação adequada de acordo com as alíneas c) ou d) do n.º 2 para justificar o facto de o eco-identificador ter sido programado para indicar que está a ser efectuado um trajecto que não é de trânsito em território austríaco;

f) o eco-identificador especificado no anexo C não está carregado com um número suficiente de ecopontos para efectuar um trajecto de trânsito.

As autoridades de controlo austríacas podem, tendo em devida conta o princípio da proporcionalidade, tomar medidas adequadas caso um veículo não disponha de um eco-identificador e se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:

a) não é apresentado qualquer cartão de ecopontos às autoridades de controlo, de acordo com as disposições do presente acordo;

b) é apresentado um cartão de ecopontos incompleto ou incorrecto ou em que os ecopontos não estão correctamente afixados;

c) o veículo não possui a documentação adequada para justificar que não necessita de ecopontos;

d) ou o cartão de ecopontos não foi inutilizado em conformidade com o procedimento previsto no n.º 6.

11. Os ecopontos impressos destinados a serem afixados aos cartões de ecopontos devem ser disponibilizados anualmente antes de 1 de Novembro do ano anterior.

12. No caso dos veículos matriculados antes de 1 de Outubro de 1990 que tenham mudado de motor depois dessa data, aplicar-se-á o valor COP do novo motor. Nessas circunstâncias, o certificado emitido pela autoridade competente deverá mencionar a mudança de motor e indicar o novo valor COP das emissões de NOx.

13. Um trajecto de trânsito estará isento do pagamento de ecopontos, se se verificarem as três condições seguintes:

o único objectivo do trajecto é a entrega de um veículo ou conjunto de veículos totalmente novos directamente provenientes do fabricante noutro Estado;

não são transportadas mercadorias no trajecto;

o veículo ou conjunto de veículos possui documentos internacionais de matrícula adequados e chapas de matrícula para exportação.

14. Um trajecto de trânsito estará isento do pagamento de ecopontos se se tratar da parte em vazio de um trajecto isento de ecopontos conforme previsto no anexo A e o veículo possuir a documentação adequada para o demonstrar. Por documentação adequada entende-se:

– – o conhecimento de carga, ou

– – um cartão de ecopontos preenchido a que não foram afixados ecopontos, ou

– – um cartão de ecopontos preenchido com ecopontos que serão restituídos posteriormente.

15. Quaisquer eventuais problemas levantadas pela gestão deste regime de ecopontos serão submetidos à apreciação do Subcomité Provisório dos Transportes Comunidade/República da Croácia previsto no artigo 41.º do acordo provisório, que avaliará a situação e recomendará as acções adequadas. Qualquer medida a adoptar será imediatamente implementada e deve ser proporcional e não discriminatória.»

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse confirmar-me o acordo do Vosso Governo sobre o que precede.»

Tenho a honra de confirmar o acordo do meu Governo quanto ao conteúdo da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Em nome da República da Croácia